



=====PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS=====

LEI Nº.1086

de 19 de abril de 1978

CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
B R A S I L
1978

Acrescenta o parágrafo 4º, ao artigo 95, da Lei Municipal nº.903, de 06 de setembro de 1973.

ELIAS ABRAHÃO SAAD, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

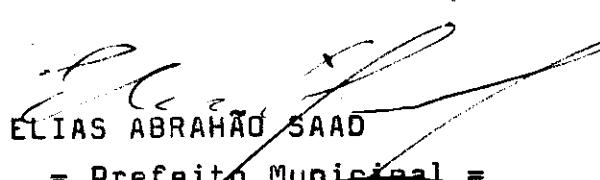
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica acrescentado ao artigo 95, da Lei Municipal nº.903, de 06 de setembro de 1973 (Dispõe sobre os Estatutos dos Servidores Públicos do Município), mais um parágrafo, cuja redação é a seguinte:-

"Parágrafo 4º - Fica estabelecida uma duração mínima de 20 (vinte) dias de gozo obrigatório e inalienável de férias, e permitido que os 10 (dez) dias restantes sejam convertidos em dinheiro, aos funcionários, que por absoluta necessidade do serviço, não puderem gozá-las integralmente, e a critério do Prefeito Municipal."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 19 de abril de 1978.


ELIAS ABRAHÃO SAAD

= Prefeito Municipal =


Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 19 de abril de 1978.


NELSON MORALES ROSSI

= Secretário =